



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 1.205/2016, de 06 de Maio de 2016.

“Cria a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras, **órgão externo e independente**, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras tem as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

- a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Barreiras;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III – realizar as investigações de todo de qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IV – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

V – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VI – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Barreiras:

I – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instrução de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Barreiras;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

Parágrafo único - As recomendações estabelecidas neste artigo quando dirigidas a outros órgãos, da Administração centralizada ou descentralizada serão encaminhadas através do Secretário de Segurança Cidadã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal, cargo com duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, será indicado pelo comandante e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser nomeados para o cargo de Ouvidor e Secretário de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras, desde que não tenham respondido a nenhum processo disciplinar ou de qualquer natureza e possua curso superior, preferencialmente em direito e que pertença ao quadro da Guarda Civil Municipal de Barreiras;

§ 2º - Fica criado o cargo de Ouvidor, símbolo NH-4 e de Secretário da Ouvidoria, símbolo NH-6, ambos na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

§ 3º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimento e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

§ 4º - Ocorrendo vacância dos mencionados cargos, o Chefe do Executivo, em 72h (setenta e duas horas), providenciará:

- a) no caso de vacância temporária, a designação de um servidor para responder pelo cargo enquanto durar o impedimento;
- b) no caso de vacância permanente, a nomeação de um novo ocupante.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras atuará:

I – por iniciativa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II – Por solicitação do Prefeito ou do Secretário Municipal de Segurança Pública Cidadã;

III – Por denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

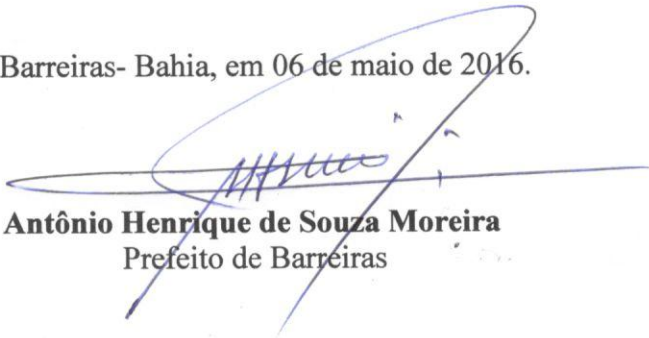
Art. 6º - Aplicam-se às denúncias da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal as disposições aplicadas às Sindicâncias estabelecidas na Legislação Municipal e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Art. 7º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras serão publicados na imprensa comum e oficial local.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 06 de maio de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras